



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

**LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO**

PROCESSOº: 26/2025	Situação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Deferimento ( <input type="checkbox"/> ) Indeferimento			
REQUERENTE: Alexandre Silva Maia	CPF/CNPJ: 004.776.706-52			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
LOTE: 21	QUADRA: 03	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.003.0021.0000	ZONEAMENTO: ZAR-2B	
<b>LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Área Total m <sup>2</sup> : 1.000,00 m <sup>2</sup> Endereço: Alameda Sibipiruma, nº 121, lote 21, quadra 03, Condomínio Mãe Terra – Palhano – Brumadinho/MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.769 Livro: nº 2 Folha: nº 01 Comarca: Brumadinho				
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 31" W: 44° 1' 41"	Datum:		
<b>CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>				
Bacia hidrográfica: O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).				
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção.				
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção, ( <input type="checkbox"/> ) imunes de corte, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) nativas, ( <input type="checkbox"/> ) exóticas.				
<b>USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>			Área (ha)	
Remanescente de Vegetação Nativa			1.000,00m <sup>2</sup>	
Área de Preservação Permanente			Inexistente	
Área de Servidão Ambiental			666,66 m <sup>2</sup>	
Área de Intervenção			333,33 m <sup>2</sup>	
Área total do imóvel			1.000,00 m <sup>2</sup>	
<b>ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO</b> SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17		DN COPAM 217/17	<b>URBANÍSTICO</b> SIM
	NÃO		NÃO	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b>		<b>PORTE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Grande	Não se aplica
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:</b> Amaury Emílio Campos de Oliveira Juliana Paim Lima		<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b> CREA 8807/TD CAU A35785-5		



## 1. Introdução:

O presente parecer tem como objetivo atender o pedido de Licença Ambiental de Edificação para construção de residência unifamiliar com supressão de 66 árvores isoladas, em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO MÃE TERRA).

## 2. Caracterização da propriedade:

Trata- se do lote 21, da quadra 03, situada no Condomínio Mãe Terra, aprovado pelo Município sob o Decreto Municipal n.º10/1981. Sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (**Zona de Adensamento Restrito**).

## 3. Fauna

No dia da vistoria não foram constatados vestígios de animais no local em que será implantado a obra.

### 3.1) Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355, DE SETEMBRO DE 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 23/01/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.



#### 4. Alternativa Locacional

Foi apresentado pelo consultor ambiental o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional tendo como justificativa em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho exige alguns parâmetros de distanciamento quanto a divisas entre os lotes e também o afastamentos frontais, para locação da residência. Sendo assim, tentaram adaptar o projeto realizado feito pela arquiteta Juliana Paim Lima CAU A35785-5 a situação do lote, bem como na preservação da árvore protegida, no entanto o projeto não estaria em conformidade ao parâmetro exigidos pelo código de obras.

#### 5. Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de grande porte em uma área de intervenção correspondente à **333,33 m<sup>2</sup>** (setessentos e setenta e um metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Natália Ribeiro de Paula CAU nº A1178466.

#### 6. Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O condomínio conta com uma rede de abastecimento de água, fornecida por captações de poço tubular e surgências, cujos usos possuem o certificado de outorga pelas Portarias IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e o esgoto líquido que virá a ser gerado na edificação será classificado como doméstico, que serão encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento de acordo com as normas estabelecidas.

#### 7. Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que na área remanescente do lote possui fragmento predominante de estágio médio de regeneração característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007 e na Zona de Amortecimento da Serra do Rola Moça. Apresenta formação de dossel, sub bosque, serrapilheira e espécies arbóreas nativas e protegidas da Mata Atlântica entre 5 metros de altura.



## 8. Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme planta apresentada é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente, respeitando os limites de 30 metros do curso d'água (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

## 9. Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m <sup>2</sup> )		<b>333,33m<sup>2</sup></b>
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
<b>66</b>	-	<b>3</b>

## 10. Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	<b>666,66 m<sup>2</sup></b>
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	<b>300,00 m<sup>2</sup></b>
Nº de árvores para compensação	
<b>345 árvores</b>	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.**

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:**

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

**Art. 17.** O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme o Art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:



**Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas. Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

**I** – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

**II** – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

**III** – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

No lote ocorrerá uma intervenção de 333,33 m<sup>2</sup>, tendo como compensação uma área de 666,66 m<sup>2</sup> conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo que uma parte da compensação será feita dentro do próprio lote, conforme apresentado pelo consultor ambiental no Projeto Executivo de Compensação Florestal e Laudo de Similaridade Ambiental (pág 81).

Segundo o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional – DN CODEMA 04/2022 (página 57), devido a falta locacional para a compensação do plantio de mudas no lote, o proprietário irá efetuar a aquisição das mudas em viveiro e as colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme a deliberação normativa.

Conforme declaração protocolado pelo consultor ambiental em 16 de Setembro de 2024 (pág 77), o material lenhoso resultante da supressão, será estocado no próprio lote e caso ocorra sobra deste material, o mesmo será ofertado no SINAFLOR.

#### **11. Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra:**

Segundo o empreendedor a terraplanagem/movimentos de terra será inferior a 50 m<sup>3</sup> caracterizando porte médio, conforme declaração apresentada no dia 10/01/2025.



## 12. Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 23/01/25. Seguem os registros fotográficos.



**Foto 01:** Vista frontal do lote com espécies isoladas a serem suprimidas;



**Foto 02:** Vista de uma espécie arbórea *Dalbergia nigra* (*jacarandá-da-bahia*)

## 13. Condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;



- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transportar as epifitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo.
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);
- l) Preservar área de APP no lote, e repeitar os limites de 30,00 m<sup>2</sup>;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S. M." or a similar initials.



### 13.1) Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01 OK	Averbá na Cartório de Registro de imóveis as compensações pertinentes referente a Lei Federal 11.428/2006 e afins.(30% e compensação 2 por 1).	<b>Antes da emissão da Licença.</b>
02	Comunicar a SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	<b>Até 30 dias após a supressão da vegetação</b>
03 OK	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 e apresentar comprovante de repasse.	<b>Antes da emissão da licença.</b> <b>-90 dias após a emissão da licença (comprovante).</b>
04	Realizar o automonitoramento dos resíduos gerados pela obra, bem como separar os resíduos sólidos recicláveis dos resíduos convencionais e destiná-los às empresas ou associações que deem destinação correta. apresentar matriz de gerenciamento à SEMA, juntamente com o comprovante de recolhimento de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, juntamente com as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos. O modelo de matriz de gerenciamento se encontra disponível em: <a href="https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/">https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/</a> .	
05	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para a realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.	<b>INFORMATIVO</b> <b>Antes de realizar a intervenção ambiental.</b>



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

#### 14. Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 66 árvores isoladas, em uma área de **intervenção 333,33 m<sup>2</sup>**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável   SEMA Brumadinho</b>	
<b>Data de emissão: 24/02/2025</b>	<b>Data de validade: 24/02/2026</b>
<b>Técnicos analistas:</b>  Carolina Lage dos Santos Matrícula 20263	   Vinícius Porfirio Parreira Matrícula 20635 <b>Coordenação de Licencimento e Regularização Ambiental</b>  Daniel Hilário de L. Freitas Secretário de Meio Ambiente Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Reaberto 20/03/2025.*